



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DO
ESTADO DE SERGIPE
CNPJ 13.108.535/0001-22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico

REQUERENTE: Coordenadoria Permanente de Licitações e Contratos.

ORIGEM: Processo de Licitação - Pregão Eletrônico nº 32/2021.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Tratam os autos do processo de fornecimento de gêneros alimentícios referente aos itens fracassados do Pregão Eletrônico nº 25/2021, destinados à alimentação escolar, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer- Departamento de Alimentação Escolar, para o exercício de 2021 deste Município, mediante Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021, que teve por vencedoras as empresas **COMERCIAL JACARANDA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.922.056/0001-12 e **PV DISTRIBUIDOR ALIMENTÍCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.848.764/0001-01.

Ressalte-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, tendo por base as Leis Federais nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 2971/2012, nº 3578/2012 e nº 3867/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

I. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS DO
ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II. DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/2002, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

III. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:

1. Consta Termo de Referência, considerando o fornecimento do objeto em questão, com base no **menor preço por item** (fls. 01 a 21);
2. O Secretário Municipal de Educação solicitou **pesquisa de preço referente aos itens fracassados**, totalizando 07 itens, ao Setor de Divisão de Compras (fls. 23 a 26);
3. Os orçamentos pesquisados também de fazem presentes nos autos, bem como o mapa de estimativa de preços (fls. 27 a 40);
4. Consta **Termo de Referência Unificado**, considerando um valor global estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS DO
ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

em R\$ 310.750,95 (trezentos e dez mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos) (fls.41 a 43);

5. Consta a **autorização** do presente procedimento licitatório pela Gestora Municipal (fls. 22);
6. Consta a definição, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, da realização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, bem como a Portaria que indica a Pregoeira e equipe de apoio responsáveis pela condução do certame (fls. 46 a 60);
7. Consta o **Parecer Jurídico** pelo Dr. Manuel de Oliveira Silva Neto, se manifestando favorável à regularidade procedimental da presente licitação (fls. 93 a 98);
8. Constam o **Edital do Pregão Eletrônico 32/2021**, Termo de Referência e seus anexos (fls. 99 a 130);
9. Constam as publicações de Aviso de Licitação no Diário Oficial, bem como afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, portal LICITANET e do TCE/SE no dia **29/09/2021** (131 a 135);
10. Consta o credenciamento e respectivas propostas apresentadas pelas empresas licitantes (fls. 136 a 172);
11. Consta Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 32/2021 em **15/10/2021**, restando vencedoras as empresas **COMERCIAL JACARANDA EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº **28.922.056/0001-12**, para os itens 01, 02, 03 e 07, no valor total de R\$ **143.695,00** (Cento e quarenta e três mil e seiscentos e noventa e cinco reais) e **PV DISTRIBUIDOR ALIMENTÍCIO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **21.848.764/0001-01**, para os itens 04 e 05, no valor total de R\$ **79.686,00** (Setenta e nove mil e seiscentos e oitenta e seis reais) (345 a 348).

IV. CONCLUSÃO

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DO
ESTADO DE SERGIPE
CNPJ 13.108.535/0001-22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Assim, considerando que a contratação em comento atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que existe dotação orçamentária para a despesa e que o procedimento licitatório se desenvolveu dentro dos requisitos legais, onde sagraram-se vencedoras do certame, por apresentarem menor preço as licitantes: **PV DISTRIBUIDOR ALIMENTÍCIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.848.764/0001-01 e **COMERCIAL JACARANDA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.922.056/0001-12, retornem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias ao seu devido andamento.

Por fim, vale frisar que a análise trazida neste parecer não adentra no estudo da veracidade das informações e da documentação apresentadas, e que subsidiam este processo, sendo eles de inteira responsabilidade de seus subscritores.

É o parecer.

Carmópolis/SE, 15 de outubro de 2021.

Danielle

DANIELLE MELO CORREIA SILVA
Secretária Municipal de Controle Interno